

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



TRACK & FIELD CO S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 59.418.806/0001-47

NIRE: 35300550960

Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, 8º e 9º andares

CEP 04543-121, São Paulo, SP

**Código ISIN das Ações Preferenciais nº BRTFCOACNPR8
Código de negociação das Ações Preferenciais na B3: TFCO4**

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Track & Field Co S.A.** ("Companhia") e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA") e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander") (em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America e o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 14 de agosto 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 49.166.000 (quarenta e nove milhões e cento e sessenta e seis mil) ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta", respectivamente).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública: (i) primária de 19.718.000 (dezenove milhões, setecentas e dezoito mil) novas Ações ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 29.448.000 (vinte e nove milhões e quatrocentas e quarenta e oito mil) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e "Ações da Oferta Secundária", sendo que as Ações da Oferta Secundária, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, serão denominadas "Ações da Oferta Base"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas

Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual U.S. Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no item 4 abaixo): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução 4.373"), da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações da Oferta Base, ou seja, em até 7.374.900 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentas) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores do Lote Suplementar (conforme definido no Prospecto Preliminar), na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base

("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores do Lote Suplementar ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por ação (conforme definido no item 9 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia e emissão de novas ações preferenciais, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados, em conjunto com outras matérias relacionadas à Oferta, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2020, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 152.253/20-8 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" no dia 13 de agosto de 2020.

A fixação e justificativa do preço de emissão das novas ações preferenciais de emissão da Companhia, e consequentemente, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será registrada perante a JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Track & Field Co S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”).

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado em 1º de outubro de 2020 e desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais da Track & Field Co S.A.*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”); (iii) o encerramento do Período de Reserva de Franqueados, do Período de Reserva de Investidores Não Institucionais, do Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas (conforme definidos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 abaixo); (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (v) a concessão dos registros da Oferta pela CVM; (vi) a disponibilização do Anúncio de Início; e (vii) a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais da Track & Field Co S.A.*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta Base, em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2 e as disposições do item 5 deste Aviso ao Mercado. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 17 deste Aviso ao Mercado, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou

correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção *“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base no âmbito da Oferta”*, do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais, que incluem Franqueados, Empregados, Investidores de Varejo e Investidores do Segmento Private (conforme definidos abaixo), observadas as prioridades de alocação descritas no item 5.3 abaixo (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2.

5.1. Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e, para fins da alocação dos Investidores Institucionais, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

5.2. Público Alvo

O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) pessoas físicas que sejam empresárias individuais ou sócias de pessoas jurídicas que tenham contrato de franquia empresarial vigente com a Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou pessoas jurídicas que tenham contrato de franquia empresarial vigente com a Companhia e/ou suas subsidiárias na primeira data de divulgação deste Aviso ao Mercado ("Franqueados") podendo se comprometer, ou não, a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 45 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início ("Lock-up da Oferta a Franqueados") que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Franqueados ou o Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$100.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta a Franqueados");
- (b) pessoas físicas que tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia e/ou suas subsidiárias na primeira data de divulgação deste Aviso ao Mercado ("Empregados"), que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional");
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor e/ou Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores de Varejo"), que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional;
- (d) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, podendo se comprometer, ou não, a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 60 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início (respectivamente, "Lock-up da Oferta do Segmento Private" e "Investidores do Segmento Private" e, em conjunto com os Franqueados, os Empregados e os Investidores de Varejo, os "Investidores Não Institucionais"), que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private"); e

- (e) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.00,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), assim como os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM da nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia e dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", do Prospecto Preliminar.**

5.3. Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, caso haja demanda e conforme discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 25% do total das Ações ("Ações da Oferta Não Institucional") será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva, observada a seguinte prioridade na alocação:

- I. Oferta a Franqueados: O montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 12% do total das Ações, desde que haja demanda, será destinado a Franqueados que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Franqueados ou o Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta a Franqueados, sendo que:
 - (i) o montante de no mínimo, 1% e, no máximo, 12% do total das Ações (sendo que o limite máximo só será atingido em caso de ausência de demanda de Franqueados sem Alocação Prioritária, observados os critérios de rateio dispostos no item 5.3.1 (i) abaixo), desde que haja demanda, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Franqueados que tenham aceitado o *Lock-up* da Oferta a Franqueados e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Franqueados ou o Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta a Franqueados ("Franqueados com Alocação Prioritária");
 - (ii) o montante de no mínimo, 1% e, no máximo, 12% do total das Ações (sendo que o limite máximo só será atingido em caso de ausência de demanda de Franqueados com Alocação Prioritária, observados os critérios de rateio disposto no item 5.3.1 (h) abaixo), desde que haja demanda, será destinado à colocação pública para Franqueados que não tenham aceitado o *Lock-up* da Oferta a Franqueados ("Franqueados sem Alocação Prioritária") e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Franqueados ou o Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta a Franqueados (sendo os itens (i) e (ii) em conjunto, "Oferta a Franqueados");
- II. Oferta a Empregados: o montante de no mínimo, 1% e, no máximo, 2% do total das Ações, desde que haja demanda, será destinado à colocação pública para Empregados que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional ("Oferta a Empregados");
- III. Oferta de Varejo: o montante de até 8% do total das Ações, desde que haja demanda, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional ("Oferta de Varejo"); e

- IV. Oferta do Segmento Private: após o atendimento das alocações indicadas nos itens (I), (II) e (III) acima, se houver Ações da Oferta Não Institucional remanescente, até o montante de, no mínimo 1% e, no máximo, 5% do total das Ações, desde que haja demanda e a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, sendo que:
- a. até o montante de, no mínimo 0,5% e, no máximo, 5% do total das Ações (sendo que o limite máximo só será atingido em caso de ausência de demanda de Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária, observados os critérios de rateio dispostos no item 5.3.4 (i) abaixo), desde que haja demanda e a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores do Segmento Private que tenham aceitado o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária"); e
 - b. até o montante de, no mínimo 0,5% e, no máximo, 5% do total das Ações (sendo que o limite máximo só será atingido em caso de ausência de demanda de Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária, observados os critérios de rateio dispostos no item 5.3.4 (h) abaixo), desde que haja demanda e a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores do Segmento Private que não tenham aceitado o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária") e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private ("Oferta do Segmento Private").

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à alocação prioritária a Franqueados, Empregados e a Investidores de Varejo e à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*" do Prospecto Preliminar, bem como o item "*4. Fatores de Risco*" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na

Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 deste Aviso ao Mercado.

5.3.1. Oferta a Franqueados

A Oferta a Franqueados será realizada exclusivamente junto a Franqueados que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 8 de outubro de 2020, inclusive, e 21 de outubro de 2020, inclusive ("Período de Reserva de Franqueados"), ou, no caso de Franqueados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 8 de outubro de 2020, inclusive, e 13 de outubro de 2020, inclusive ("Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta a Franqueados.

No contexto da Oferta a Franqueados, e desde que haja demanda, o montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 12% do total das Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública para Franqueados que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva de Franqueados.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Franqueados de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e) e (g) e 7 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Os Franqueados interessados em participar da Oferta Não Institucional deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva de Franqueados ou o Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta a Franqueados;
- (b) **o Franqueado que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (c) cada Franqueado poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Franqueado opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estabelecido pelo Franqueado, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

- (d) os Franqueados que tenham interesse em participar diretamente da Oferta a Franqueados deverão indicar no Pedido de Reserva se estão ou não de acordo com o *Lock-up* da Oferta a Franqueados;
- (e) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser adquirida e o respectivo valor do investimento dos Franqueados serão informados a cada Franqueado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo;
- (f) cada Franqueado deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Franqueado e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Franqueado;
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (d) acima, a cada Franqueado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista nos itens (h) e (i) abaixo;
- (h) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Franqueados com Alocação Prioritária: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Franqueados com Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Franqueados com Alocação Prioritária, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas aos Franqueados sem Alocação Prioritária até o limite de 12%, conforme discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta; ou (ii) exceda o total de Ações destinadas aos Franqueados com Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Franqueados com Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva, proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Franqueados com Alocação Prioritária");
- (i) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Franqueados sem Alocação Prioritária: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Franqueados sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Franqueados sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas aos Franqueados com Alocação Prioritária até o limite de 12%,

conforme discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta; ou (ii) exceda o total de Ações destinadas aos Franqueados sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Franqueados sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva, proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Franqueados sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com o Rateio Franqueados sem Alocação Prioritária, "Rateio da Oferta a Franqueados");

- (j) caso haja Rateio da Oferta a Franqueados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (k) as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Franqueados titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Franqueado.

Os Franqueados que adquirirem Ações no âmbito da Oferta a Franqueados e que optarem pelo *Lock-up* da Oferta a Franqueados, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizarão seu respectivo agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de *Lock-up* da Oferta a Franqueados.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Franqueados que optarem pelo *Lock-up* da Oferta a Franqueados por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta a Franqueados que optaram pelo *Lock-up* da Oferta a Franqueados serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – *Os Investidores do Segmento Private e os Franqueados que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta do Segmento Private e o Lock-up da Oferta a Franqueados, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*", do Prospecto Preliminar.

5.3.2. Oferta a Empregados

A Oferta a Empregados será realizada exclusivamente junto a Empregados que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 8 de outubro de 2020, inclusive, e 21 de outubro de 2020, inclusive ("Período de Reserva de Investidores Não Institucionais"), ou, no caso de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 8 de outubro de 2020, inclusive, e 13 de outubro de 2020, inclusive ("Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Empregados de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e) e (g) e 7 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Empregados interessados em participar da Oferta Não Institucional deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional;
- (b) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (c) cada Empregado poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estabelecido pelo Empregado, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser adquirida e o respectivo valor do investimento dos Empregados serão informados a cada Empregado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo;
- (e) cada Empregado deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Empregado e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Empregado;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Empregado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de

Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo;

- (g) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta a Empregados, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida neste Aviso ao Mercado; ou (ii) exceda o total de Ações destinadas à Oferta a Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados que apresentarem Pedido de Reserva, proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta a Empregados"). Caso haja Rateio da Oferta a Empregados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Empregados titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

5.3.3. Oferta de Varejo

O montante de até 8% do total das Ações, caso haja demanda, serão destinadas à colocação junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (g) e 7 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional;
- (b) **o Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (c) cada Investidor de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução

CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação por ele estabelecido, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores da Oferta de Varejo serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo;
- (e) cada Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor da Oferta de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Investidor da Oferta de Varejo, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo
- (g) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta de Varejo remanescentes, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida neste Aviso ao Mercado; ou (ii) exceda o total de Ações da Oferta de Varejo remanescentes, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo que apresentarem Pedido de Reserva, proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (h) As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

5.3.4. Oferta do Segmento Private

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos dos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 acima, as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à colocação junto a Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais, ou, no caso de Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private. **Caso não haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a alocação dos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 acima, não haverá alocação aos Investidores da Oferta do Segmento Private.**

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Investidores do Segmento Private de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (d), (e) e (g) e 7 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta Não Institucional deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private;
- (b) **o Investidor do Segmento Private que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (c) cada Investidor do Segmento Private poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor do Segmento Private opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação por ele estabelecido, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) o Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private, deverá indicar no Pedido de Reserva se está ou não de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;

- (f) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores do Segmento Private serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (i) abaixo;
- (g) cada Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor do Segmento Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- (h) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (g) acima, a cada Investidor do Segmento Private, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), (d), (e) e (g) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista nos itens (i) e (j) abaixo
- (i) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária e as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas para os Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária até o limite de 5%, conforme discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta; ou (ii) exceda o total de Ações destinadas aos Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária").

- (j) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas para os Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária até o limite de 5%, conforme discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta; ou (ii) exceda o total de Ações destinadas aos Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores do Segmento Private sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com o Rateio Investidores do Segmento Private com Alocação Prioritária, "Rateio do Segmento Private").
- (k) caso haja Rateio do Segmento Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (l) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Os Investidores do Segmento Private que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private e adquirirem Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private, não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, cada Investidor da Oferta do Segmento Private que optar pelo *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private que optarem pelo *Lock-up* da Oferta do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Franqueados que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta do Segmento Private e o Lock-up da Oferta a Franqueados, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*", do Prospecto Preliminar.

5.4. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.3 e subitens acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução 4.373, da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% do total de Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações preferenciais de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 23 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais da Track & Field Co S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 23 de abril de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será anunciada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 23 de abril de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente disponibilizada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 deste Aviso ao Mercado, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação (desde que após a análise da CVM sobre o pleito justificado para revogação da Oferta); (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações da Oferta Base que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, sendo que as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for(em) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizados o Prospecto Definitivo e o Anúncio de Início.

Caso as Ações da Oferta Base objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Base objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações da Oferta Base objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de

Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 deste Aviso ao Mercado não estarão sujeitas a tais limites.

9. PREÇO POR AÇÃO

Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$10,65 e R\$14,95 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação").

Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 5.1(a) e 7 deste Aviso ao Mercado, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 deste Aviso ao Mercado.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio do Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na B3, no âmbito da Oferta, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações da Track & Field Co S.A.*" ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado.

Não haverá a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado nesta Oferta.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e contratos de compra e venda de Ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a

coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda de Ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares das ações por elas representadas, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária ou preferencial corresponde a um voto;
- direito ao recebimento de dividendos iguais a 10 (dez) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da Companhia prevista no Artigo 41 do Estatuto Social nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 10 (dez) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista alienante; e
- prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia, em valor por ação preferencial correspondente à divisão do capital social da Companhia pelo número total de ações de emissão da Companhia, multiplicado por 10 (dez). Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de 10 (dez) vezes o valor atribuído a cada ação ordinária na partilha do ativo remanescente.
- direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações preferenciais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações preferenciais pela Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Companhia.

As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 10 ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam inteiramente integralizadas e não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e preferenciais, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

A Companhia possui uma estrutura de acionária diferenciada na qual cada ação, ordinária ou preferencial, detém um voto em todas as deliberações da assembleia geral, porém as ações preferenciais um direito econômico 10 vezes maior que o direito econômico das ações ordinárias. Isso permite à nossa Companhia emitir um décimo da quantidade de ações preferenciais do que seria necessário para que os investidores tenham direito ao valor econômico correspondente a 10 ações ordinárias. Os três acionistas fundadores, que detêm atualmente a totalidade das ações ordinárias, podem manter o poder de controle da Companhia com um percentual dos direitos econômicos substancialmente menor do que seria exigido se

houvesse uma única espécie de ação. As ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias, na proporção de 10 ações ordinárias para cada ação preferencial, se e quando a participação nos dividendos representada pelo número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia, excluídas as ações em tesouraria, for inferior a 10%.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide Fator de Risco *“Os acionistas controladores da Companhia têm o direito de receber substancialmente menos dividendos que os titulares de ações preferenciais o que pode motivá-los a tomar decisão acerca de distribuição de dividendos conflitante com o interesse dos demais acionistas”* do Prospecto Preliminar e a seção 18 do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia, seus acionistas controladores e a B3 celebraram em 11 de setembro de 2020 o *“Contrato de Participação no Nível 2”*, por meio do qual a Companhia aderiu ao Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (*“Nível 2”*). As Ações da Companhia passarão a ser negociadas no Nível 2 a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código *“TFCO4”*.

A B3 concedeu à Companhia em 7 de agosto de 2020, por meio da Carta 016/2020-PRE, uma dispensa com relação à observância de certas regras previstas no Regulamento de Listagem do Nível 2 (*“Regulamento do Nível 2”*) mediante a adoção de determinadas práticas previstas no Regulamento do Novo Mercado. Dentre as dispensas concedidas, a Companhia foi dispensada de manter o percentual mínimo de 25% de ações em circulação, previsto no Regulamento do Nível 2, sendo autorizada a manter um percentual mínimo de ações em circulação que seja computado com base apenas nas ações preferenciais – única espécie de ações a ser admitida à negociação – e superior a 50% da referida espécie de Ações da Companhia.

A dispensa é condicionada à adoção e manutenção pela Companhia de determinadas práticas de governança corporativa já adotadas pela Companhia e previstas no Regulamento do Novo Mercado, incluindo, dentre outras: (i) a observância do procedimento estabelecido pelo Regulamento do Novo Mercado no que se refere à eleição de membros independentes para compor o Conselho de Administração; (ii) a implementação de auditoria interna, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) demais normas relativas à divulgação de informações e documentos pela Companhia.

O não atendimento das condições previstas na Carta 016/2020-PRE acarretará a revogação da dispensa concedida, estando a Companhia sujeita às sanções previstas no Regulamento do Nível 2.

As principais regras relativas às práticas determinadas no Regulamento do Nível 2, no Regulamento do Novo Mercado, bem como o modelo de governança adotado pela Companhia encontram-se resumidas no item 12.12 do Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus administradores e os Acionistas Vendedores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de Ações, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, celebrar qualquer swap ou hedge, ou outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer uma das consequências econômicas da propriedade dos valores mobiliários, ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, pelo período de cento e oitenta dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Nível 2, observadas as exceções contidas no item 3.4 do referido regulamento, nos 6 (seis) meses subsequentes à Oferta, a contar do início da vigência do Contrato de Participação no Nível 2, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das Ações e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Cronograma estimado da Oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Realização de RCA aprovando a Oferta	27 de fevereiro de 2020
2.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	14 de agosto de 2020
3.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	1º de outubro de 2020
4.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ⁽²⁾	2 de outubro de 2020
5.	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva de Franqueados Início do Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Início do Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas	8 de outubro de 2020
6.	Encerramento do Período de Reserva de Franqueados Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas	13 de outubro de 2020
7.	Encerramento do Período de Reserva de Franqueados Encerramento do Período de Reserva de Investidores Não Institucionais	21 de outubro de 2020
8.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Realização de AGE aprovando o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	22 de outubro de 2020
9.	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23 de outubro de 2020
10.	Início de negociação das Ações no Nível 2	26 de outubro de 2020
11.	Data de Liquidação	27 de outubro de 2020
12.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	23 de novembro de 2020
13.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	25 de novembro de 2020
14.	Encerramento do Período de Lock-up da Oferta a Franqueados	7 de dezembro de 2020
15.	Encerramento do Período de Lock-up da Oferta do Segmento Private	22 de dezembro de 2020
16.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	23 de abril de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações virtuais aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado, em 1º de outubro de 2020, sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente disponibilizado no dia 8 de outubro de 2020, data do início dos Períodos de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir desta disponibilização, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da B3.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da presente data, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), qual seja, 08 de outubro de 2020, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, o cronograma da Oferta será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado sobre tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Aviso ao Mercado e a seção “*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*”, do Prospecto Preliminar.

16. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social: (a) a industrialização e comercialização de artigos de vestuário para a prática de atividades esportivas e o uso em geral, incluindo produtos de perfumaria e higiene e artigos de toucador em geral; (b) a comercialização de acessórios e produtos alimentícios, bicicletas e seus respectivos acessórios, produtos eletroeletrônicos em geral, tecidos, outros produtos voltados a práticas esportivas e o uso em geral; (c) a importação e exportação de artigos de vestuário em geral; (d) a prestação de serviços de industrialização de artigos de vestuário para terceiros; (e) outorga, administração, licenciamento e sub-licenciamento de franquia empresarial, incluindo administração de fundo de propaganda, indicação de fornecedores, bem como o licenciamento ou sub-licenciamento de marcas e logotipos, a promoção de cursos de instrução, aperfeiçoamento e reciclagem de franqueados e licenciados e demais atividades inerentes à condição de franqueadora, estipulados em contratos de franquia; (f) a consultoria e assistência técnica e comercial a franqueados, licenciados e fornecedores, inclusive a escolha, montagem e administração de negócios e linhas de produtos; (g) prestação de serviços na área de informática e cessão de direito de uso de software e/ou sistemas operacionais, incluindo o desenvolvimento de soluções de software; (h) prestação de serviços de assessoria e consultoria de merchandising e marketing, assistência operacional em planejamento e organização para processamento e reabastecimento de pedidos, suporte na revisão de controles internos e operações de varejo, serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação, estratégia de marketing e criação de conteúdo na internet, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, intermediação de negócios e

cessão de espaço virtual, incluindo a intermediação de venda direta de produtos e serviços e a intermediação e agenciamento de produtos, serviços e negócios em geral; (i) promoção, intermediação e organização de eventos relacionados a esportes; (j) organização de competições esportivas; (l) patrocínio de eventos esportivos; (m) prestação de serviços e licenciamento de marcas e direitos de uso; (n) prestação de serviços de gerenciamento de atletas; (o) a prestação de serviços de propaganda, publicidade e espaços na mídia, incluindo a divulgação e publicidade de marcas de titularidade de terceiros; (p) prestação de serviços de comunicação digital; (q) locação de equipamentos e outros materiais para eventos; (r) prestação de serviço de assinatura dos produtos e serviços, de titularidade de terceiros e/ou própria, por meio físico ou internet, inclusive mediante a utilização de infraestrutura física e logística própria e/ou de terceiros; e (s) a participação em outras sociedades.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que se trata de pessoas físicas.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização inicial do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços:

COMPANHIA

Track & Field Co S.A.

Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, 8º e 9º andares
CEP 04543-121, São Paulo, SP
At.: Fernando Queiroz Tracanella
Tel.: + 55 (11) 3048-1200
ri.tfco.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar")

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo, São Paulo, Brasil
At.: Sr. Fabio Nazari
Tel.: +55 (11) 3383-2000
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais da Track & Field Co S.A.", escolher o link "Prospecto Preliminar")

**Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar

Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo, Brasil

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos", clicar no item "Track&Field Co S.A.", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares

Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo, Brasil

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itau-bba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website acessar em "Track & Field Co S.A.", clicar em "2020", em "Oferta Pública Inicial de Ações". Em seguida, clicar no link específico do Prospecto Preliminar)

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041 e 2.235, Bloco A

Vila Olímpia

CEP 04543-011, São Paulo, São Paulo, Brasil

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link "Ofertas em andamento", posteriormente identificar "IPO Track & Field" e clicar em "Prospecto Preliminar")

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

Track & Field Co S.A.

www.tfco.com.br/ri (neste *website*, clicar em no documento correspondente)

COORDENADORES DA OFERTA

**Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Track & Field Co S.A.", clicar no título do documento correspondente).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos", clicar no item "Track&Field Co S.A.", e, então, clicar no documento correspondente)

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar em "Track & Field Co S.A.", clicar em "2020", em "Oferta Pública Inicial de Ações" e, em seguida, clicar no documento correspondente)

Banco Santander (Brasil) S.A.

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link "Ofertas em andamento", posteriormente identificar "IPO Track & Field" e clicar no documento correspondente)

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias/Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias/Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente a "Track & Field Co S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em clicar em "Track & Field Co S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 14 de agosto de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a

investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 8 de outubro de 2020.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas



Itaú Corretora

